

ADENDO AO PARECER ÚNICO – SUPRAM LESTE MINEIRO		PROTOCOLO SIAM Nº 0580326/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 00118/1986/033/2009 0747/2009	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia e de Instalação – LP+LI		

EMPREENDEDOR: VALE S/A	CNPJ: 33.592.510/0413-49
EMPREENDIMENTO: Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro agudo, Cava cururu e Cava Flanco Sul.	CNPJ: 33.592.510/0413-49
MUNICÍPIO: Rio Piracicaba e Santa Bárbara	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 56' 48,6"	LONG/X 43° 11' 06,3"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba
UPGRH: DO2 - Região da Bacia do Rio Piracicaba	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro.
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril
	CLASSE
	6
	6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: DELPHI Projetos e Gestão Ltda	CNPJ/REGISTRO:
CONDICIONANTES: Sim	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gomes Moreira – Analista Ambiental (Gestor)	1147360-0	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1150175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1202517-7	

1. Introdução

O Parecer Único nº0245574/2011 de Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, para o empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”, no município do Rio Piracicaba, MG, sob Processo Administrativo nº00118/1986/033/2009, foi levado para apreciação do COPAM Leste Mineiro na 66ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares, MG em 19/04/2011, sendo, solicitado vistas pelos Conselheiros Leonardo Castro Maia, representante da PGJ e Bruno Viana de Castro, representante da FIEMG. Posteriormente, o referido processo retornou ao julgamento do COPAM, sendo aprovado na 67ª Reunião Ordinária, realizada em Governador Valadares em 17/05/2011.

2. Discussão

O empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”, por meio de requerimento formal, protocolo n.º R124345, solicita prorrogação de conclusão da condicionante nº24 da Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, Processo nº00118/1986/033/2009, Parecer Único nº0245574/2011. Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

Condicionante 24: “Apresentar a SUPRAM-LM Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada.”.

Prazo: 90 (noventa) dias.

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”. solicita prorrogação de 120 (cento e vinte) dias no prazo para conclusão da condicionante nº 24 da Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação, processo n.º 00118/1986/033/2009, Parecer Único nº0245574/2011, visto que esta se faz, devido ao recebimento do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 20/07/2011.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Após análise da solicitação feita pelo empreendedor referente ao pedido de prorrogação de prazos da condicionante nº 24, a equipe sugere para decisão deste conselho, que seja considerado a a prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias solicitado pelo empreendedor.

Ficando assim estabelecida o novo prazo para conclusão da condicionante nº24:

Condicionante 24: “Apresentar a SUPRAM-LM Certidão do Cartório de Registro de Imóveis com Reserva Legal devidamente averbada.”.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supracitadas, sugere o Deferimento da solicitação de prorrogação de prazo da condicionante nº24, contida no Parecer Único nº0245574/2011 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença Prévia concomitantemente com Licença de Instalação) do empreendimento VALE S/A - Ampliação das Cavas Cururu, Água Limpa e Morro Agudo e Pilhas de Disposição de Estéril Cava Morro Agudo, Cava Cururu e Cava Flanco Sul, cuja atividade é “Lavra a céu aberto com tratamento a úmido – minério de ferro” e “Pilhas de rejeito/estéril”, conforme DN n.º74/04, código A-02-04-6 e A-05-04-5, sob Processo Administrativo COPAM nº00118/1986/033/2009,

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº0245574/2011 estão sendo cumpridas adequadamente.

As recomendações descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados na Licença.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.